

## CONTRATO Nº 96/2016

Pelo presente instrumento de Contrato de fornecimento de equipamentos permanentes, as partes de um lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, inscrito no CNPJ/MF 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor VALÉRIO VILÍ TREBIEN, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa CONFORT CLIMA COM. E INST. DE CLIMATIZADORES LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.144.144/0001-09, estabelecida na Rua Pelotas, nº 35, Município de Ijuí/RS, Cep 98.700-000, neste ato representada pela sua Proprietária Sra. Márcia Kroth Cossetin, domiciliada à Avenida 31 de Abril nº 1132, Município de Ijuí/RS, CPF nº 681.957.450-91 e C. I nº 4055017174, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, de conformidade com os dispositivos instituídos pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 13/2009 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, suas posteriores alterações e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A contratada, na condição de vencedora de licitação levada a efeito na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - Edital 35/2016, obriga-se ao fornecimento do item abaixo relacionado:

Item	Descrição do item	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor (R\$)
5	Despoldadeira de frutas, compacta em aço inox, com capacidade de 100 kg/h, bivolt.	BRAESI DES 60	1,0	2.580,00	2.580,00
<b>Total</b>					<b>2.580,00</b>

1.1.1 – O equipamento deverá estar de acordo com as condições e características contidas em sua proposta financeira.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS

A entrega do equipamento permanente deverá ser efetuada em até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do Contrato, tendo como local a Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 1158, cidade de Agudo/RS, sem ônus de frete, sendo a descarga dos mesmos por conta da empresa vencedora.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 - O recebimento do equipamento será efetuado pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

3.2 - A fiscalização do equipamento entregue será efetuada pela Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental, tendo como responsável seu secretário. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), sendo que o pagamento será efetuado em uma única parcela em até 20 (vinte) dias após a entrega do equipamento permanente e liberação dos recursos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE Nº 757394/2011/MDS/CAIXA**, com observância do estipulado no art. 5º da Lei 8.666/93, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

4.2. Havendo atraso no pagamento, será procedido a título de inadimplência o pagamento de 1% (hum por cento) ao mês de juros.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4 – Na nota fiscal deverão constar os seguintes dados:

**CONTRATO DE REPASSE Nº 757394/2011/CAIXA firmado com o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME - MDS.**

**Programa Restaurante Popular/Unidade de Produção**

## **Implantação de Unidade de Apoio à Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme parágrafo 1º do artigo 28 da Lei federal nº 9.069, de 29 de junho 1995.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:**

A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das obrigações sociais, comerciais e fiscais:**

#### **7.1 - À CONTRATADA caberá:**

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- c) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à obra, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- d) assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

**7.2** - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no Parágrafo Anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

**8.1** Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

**b)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 5 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato*;

**c)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

**d)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

**e)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

**8.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** – A rescisão contratual poderá ser:

**9.1.1** – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

**9.1.2** – Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**9.2** – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1, letras “c” e “d”.

**9.3** – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**9.3.1** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3.2** – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO E RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Secretaria</b>	<b>Orçamento</b>	<b>Recurso Financeiro</b>
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	3963	1169
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	5870	1169
Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental	6271	1169

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS**

O equipamento permanente deverá ter garantia total contra defeitos de fabricação, no prazo especificado pelo fabricante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.2** - A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em relação ao objeto do presente Edital, na forma prevista no parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**12.3** - A parte Contratada declara ainda estar ciente e conforme com todas as disposições e regras atinentes a Contratos, contidas na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Elege-se o Foro da Comarca de Agudo para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, com a assinatura de duas testemunhas, após ter sido o Contrato lido e conferido e estando de acordo com o estipulado.

Agudo, 10 de novembro de 2016.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN  
Prefeito Municipal.-  
Contratante

MÁRCIA KROTH COSSETIN  
Confort Clima Com. e Inst. de Climatizadores Ltda ME  
Contratada

CLÓVIS FERNANDO FICK  
CPF: 402.625.370-87  
Testemunha.-

JORDANA SPIER  
CPF: 829.916.340-49  
Testemunha.-